



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA POSTO MEDITERRÂNEO CATANDUVENSE LTDA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a Câmara Municipal de Catanduva, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **"Contratante"**, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, DANIEL PALMEIRA DE LIMA brasileiro, casado e de outro lado, a empresa POSTO MEDITERRÂNEO CATANDUVENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 56.241.219/0001-37, doravante denominada **"Contratada"**, representada neste ato por seu Avelino Teixeira da Silva Junior, Sócio-Proprietário, residente e domiciliado à rua Piraju, nº 41, Jardim Ipanema, nesta cidade de Catanduva, casado, portador do RG nº 4.422.678--SSP-SP e do CPF/MF nº 946.670.558-04, em decorrência do processo de licitação na Modalidade Convite nº 001/16 regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de combustíveis para uso da frota veículos automotores pertencentes e/ou colocados à disposição da Câmara Municipal de Catanduva, no período de fevereiro à 31 de dezembro de 2016, até as quantidades abaixo, como segue:

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	13.000 litros	ÁLCOOL	2,699	35.087,00
II	13.000 litros	GASOLINA	3,689	47.957,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 83.044,00 (oitenta e tres mil, e quarenta e quatro reais, conforme tabela acima, onerando a dotação codificada sob a C.E. 3.3.90.30.00-Material de Consumo e da F.P. 01.031.0001.2.002-Manut. Sec. Da Câmara, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Catanduva.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

3.1 - Não haverá reajuste de preço, exceto se para manter o equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, desde que devidamente comprovada e aceita



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

pela necessidade e bases pela outra parte. Se houver redução de preço por questões de mercado, a mesma deverá ser repassada à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto do presente serão efetuados mensalmente, na Tesouraria da Câmara Municipal, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de sua aquisição.

4.2 – A empresa Contratada deverá emitir notas fiscais juntando cópias e/ou originais das respectivas requisições.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada se obriga a fornecer os produtos objeto do presente contrato, diretamente das bombas de abastecimento, as quais obrigatoriamente deverão estar instaladas neste Município, conforme as necessidades de consumo da Contratante, bem como notificar por escrito a contratante qualquer alteração no preço dos combustíveis.

5.2 – A empresa Contratada emitirá relatório diário dos abastecimentos, contendo as seguintes informações: dia, número da requisição, setor solicitante, número do veículo(placa e nº do patrimônio), nome do condutor, quilometragem no momento do abastecimento, quantidade de litros, valor unitário e valor da venda.

5.3 - A Contratada responderá civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do presente Contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

5.4 - A Contratada arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

5.5- A empresa Contratada obriga-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho, sendo responsável pelos equipamentos a serem usados no cumprimento do presente Contrato, inclusive os de segurança exigidos por lei.

5.6 - Ao menos uma vez por mês a empresa Contratada deverá apresentar à Contratante o resultado dos testes de qualidade dos produtos objeto do presente contrato(álcool), bem como a procedência dos mesmos, inclusive mencionando a distribuidora responsável. A Contratante poderá exigir a realização dessas análises em dia e hora específicos, acompanhando "in loco" a realização dos testes de qualidade exigidos por lei. O não atendimento dos padrões de qualidade dos produtos objeto deste Contrato acarretará sanções e medidas legais contra a empresa Contratada, sem prejuízo da rescisão da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 – A Contratante prestará à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.

6.2 – A Contratante obriga-se a retirar o combustível diretamente na bomba da Contratada, na medida de suas necessidades.

6.3 – Obriga-se ainda a Contratante a promover os pagamentos das faturas nas épocas oportunas conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e controle do fornecimento do combustível ficará a cargo da Secretaria Geral de Administração, através de servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal e será realizado em conjunto com um representante da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1– A inadimplência parcial ou total do presente Contrato pela Contratada importará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, e mais:

8.1.1 – Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.1.2 – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

8.1.3 – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

8.2 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

8.3 – Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

8.4 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 – Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Catanduva, em 29 de fevereiro de 2016.

A CONTRATANTE:

DANIEL PALMEIRA DE LIMA
Presidente da Câmara

A CONTRATADA:

AVELINO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
Posto Mediterrâneo Catanduvense Ltda
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Caldato Soares da Silva
RG.....: 41.302.841-0-SSP-SP

Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG.....: 10.545.931-SSP-SP